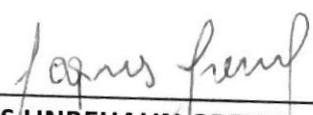


MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 05.091.835/0001-18, por intermédio de seu representante legal o Sr. **JAQUES UNBEHAUN GREUEL**, portador da Carteira de Identidade nº 2.623.221 e do CPF nº 902.614.299-49 requer seu credenciamento para a prestação de serviços de **EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, informando, desde já ser titular da conta corrente nº 176079, agência nº 1206 (agência Rio do Sul), Banco nº 136 (Unicred do Brasil), declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

Agrolândia-SC, em 24 de outubro 2023.



JAQUES UNBEHAUN GREUEL
LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA ME

Laboratório:

Avenida Ari Verdi, Nº 218
CEP : 89172-000 - Pouso Redondo/SC
Fone/Fax: 473545-2332
CNPJ 05.091.835/0002-07



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4b1xU/dPL4XNKa21u3IAxOnaveZ=Ug&cmwspH=-CkE1buVIL1RA>
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01912215977-MARCELO GONZAGA|77660013904-FABRÍCIO GONZAGA|62202286934-SIMONE CUNHA FERREIRA
 90261429949-JAQUES UNBEHAIN GREUEL

LABORATÓRIO KRESS ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
CNPJ N. 05.091.835/0001-18 - 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **MARCELO GONZAGA**, brasileiro, natural de Rio do Sul - SC, solteiro, nascido em 12/07/1977, farmacêutico bioquímico inscrito no Conselho Regional de Farmácia do estado de Santa Catarina sob n. 4444, portador da carteira de identidade n. 7/R 2.910.040, expedida pela SSP-SC e do CPF n. 019.122.159-77, residente e domiciliado à Rua Jorge Lacerda, n. 50, no bairro Independência, CEP: 89172-000, no município de Pouso Redondo - SC e **FABRÍCIO GONZAGA**, brasileiro, natural de Rio do Sul - SC, solteiro, nascido em 16/09/1971, contador, portadora da carteira de identidade n. 2.497.928-7, expedida pela SSP-SC e do CPF n. 776.600.139-04, residente e domiciliado à Avenida Ari Verdi, n. 216, bairro Independência, CEP: 89172-000, no município de Pouso Redondo - SC, únicos sócios componentes da sociedade limitada, regida por este instrumento, em consonância com o Código Civil Brasileiro em vigor, instituído que foi pela Lei n. 10406/2002 e disposições da Lei n. 6404/76 conforme previsão insculpida no § 1º do art. 1053 do Código Civil, especialmente quanto as "avaliações (art. 8º)", "a escrituração e demonstração contábil financeira (arts. 176 a 191)", "fusão, cisão ou incorporação (arts. 224 e 225)", e "as publicações (§ 5º e 6º do art. 289)", sob a denominação social de **LABORATÓRIO KRESS ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**, estabelecida à Rua Nereu Ramos, n. 84, Centro, CEP: 88420-000, no município de Agrolândia - SC, com o seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob n. 42203167231 em sessão de 07/06/2002, resolvem em comum acordo alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

I - O sócio MARCELO GONZAGA, anteriormente qualificado, subscreve e integraliza neste ato 130.000 (cento e trinta mil) quotas, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo 102.000 (cento e duas mil) quotas, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), mediante aproveitamento de crédito existente na conta de **EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**, lançada no Passivo Circulante da sociedade e 28.000 (vinte e oito mil) quotas, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) mediante entrega à sociedade de dinheiro, moeda corrente nacional.

II - O sócio FABRÍCIO GONZAGA, anteriormente qualificado, subscreve e integraliza neste ato 28.000 (vinte e oito mil) quotas, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), mediante entrega à sociedade de dinheiro, moeda corrente nacional.

III - O capital social, que é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a partir da presente alteração fica elevado para R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional e ficarão distribuídas entre os sócios da forma a seguir transcrita:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
1	MARCELO GONZAGA	141.880 R\$	141.880,00
2	FABRÍCIO GONZAGA	28.120 R\$	28.120,00
	TOTAL	170.000 R\$	170.000,00

27/10/2019

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 27/10/2019
 Arquivamento 20195395913 Protocolo 195395913 de 25/10/2019 NIRE 42203167231
 Nome da empresa LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 80076141845701
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral:



Handwritten marks including a circled signature and a stylized symbol.

IV - O sócio MARCELO GONZAGA, anteriormente qualificado, não desejando permanecer como sócio da sociedade, na condição de cedente, vende e transfere 141.880 (cento e quarenta e uma mil, oitocentas e oitenta) quotas de sua participação no capital social, pelo valor justo e acertado de R\$ 292.105,88 (duzentos e noventa e dois mil, cento e cinco reais e oitenta e oito centavos), sendo 70.940 (setenta mil, novecentas e quarenta) quotas, pelo valor de R\$ 146.052,94 (cento e quarenta e seis mil, cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para o novo sócio **JAQUES UNBEHAUN GREUEL**, brasileiro, natural de Rio do Sul - SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/08/1975, farmacêutico bioquímico inscrito no Conselho Regional de Farmácia do estado de Santa Catarina sob n. 3385, portador da carteira de identidade n. 2.623.221, expedida pela SESPDC-SC em 01/09/2008 e do CPF n. 902.614.299-49, residente e domiciliado à Rua Euclides da Cunha, n. 115, apto. 508, no bairro Eugênio Schneider, CEP: 89167-002, no município de Rio do Sul - SC e 70.940 (setenta mil, novecentas e quarenta) quotas, pelo valor de R\$ 146.052,94 (cento e quarenta e seis mil, cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para a nova sócia **SIMONE CUNHA FERREIRA**, brasileira, natural de Rio do Sul - SC, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/05/1968, farmacêutica bioquímica inscrito no Conselho Regional de Farmácia do estado de Santa Catarina sob n. 2159, portadora da carteira de identidade n. 2.121.608, expedida pela SESPDC-SC em 08/08/2008 e do CPF n. 622.022.869-34, residente e domiciliada à Rua Olinda, n. 46, Centro, CEP: 89160-071, no município de Rio do Sul - SC; na condição de cessionários.

V - O sócio FABRICIO GONZAGA, anteriormente qualificado, não desejando permanecer como sócio da sociedade, na condição de cedente, vende e transfere 28.120 (vinte e oito mil, cento e vinte) quotas de sua participação no capital social, pelo valor justo e acertado de R\$ 57.894,12 (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), sendo 14.060 (quatorze mil e sessenta) quotas, pelo valor de R\$ 28.947,06 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos) para o sócio **JAQUES UNBEHAUN GREUEL**, anteriormente qualificado e 14.060 (quatorze mil e sessenta) quotas, pelo valor de R\$ 28.947,06 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos) para a sócia **SIMONE CUNHA FERREIRA**, anteriormente qualificada; na condição de cessionários.

VI - O capital social, que é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional, mediante a cessão por venda e transferência de quotas, ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	%		VALORES
1	JAQUES UNBEHAUN GREUEL	85.000	50,00	RS	85.000,00
2	SIMONE CUNHA FERREIRA	85.000	50,00	RS	85.000,00
	TOTAL	170.000	100,00	RS	170.000,00

VII - Os cedentes declaram ter transferido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

VIII - Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade



superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

IX - A administração da sociedade caberá aos sócios quotistas **JAQUES UNBEHAUN GREUEL** e **SIMONE CUNHA FERREIRA**, os quais terão poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto as repartições públicas, entidades autárquicas e paraestatais, nomear advogados, procuradores, assinar correspondências, emitir e sacar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, admitir e demitir empregados, assinar recibos, pedidos, despachos, todos os documentos relacionados com as leis federais, estaduais, municipais e previdenciárias, atos de receber e dar quitação, movimentar contas bancárias, endossos de duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, propostas de descontos, junto a estabelecimentos de crédito, atos de compra e todos os demais atos que representam direitos e obrigações, a prática de efetuar financiamentos em estabelecimentos de crédito e bancários, da venda, compra, de hipotecar, gravar e alienar, dar em garantias, bens imóveis e móveis, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, assinando tudo em **CONJUNTO**.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo - A título de **PRÓ-LABORE** os sócios administradores poderão retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Terceiro - A sociedade, quando houver exigência legal, manterá responsável técnico que responderá perante o órgão competente por todas as infrações ou desrespeito a ética profissional da mesma ou de seus membros.

X - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não existem impedimentos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

XI - A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, ou participar de outras sociedades afins ou não.

XII - As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Parágrafo Único - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do alienante. Após o prazo de 30 (trinta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à



sociedade. A notificação conterà a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem. Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente. Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo. As vendas feitas com violação dos termos desse artigo serão consideradas nulas e a empresa não será obrigada a registrar a transferência das quotas correspondentes em alteração contratual.

XIII - O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações contábeis previstas no art. 176, da Lei n. 6404/76 em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, dispensando-se, todavia, sua publicação.

Parágrafo Primeiro - Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Terceiro - Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes.

Parágrafo Quarto - A administração, a requerimento de quaisquer sócios que detenham mais de 5% (cinco por cento) das quotas do capital social, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, sobre os quais a reunião deliberará quanto à destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no § 2º supra.

XIV - A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.



Parágrafo Terceiro - Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do sócio administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas. Para designação de administrador não sócio a deliberação dependerá de aprovação da totalidade dos sócios enquanto o capital social não estiver integralizado e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a sua integralização.

XV - O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se à Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto no inciso XVII.

XVI - Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do inciso XVII.

XVII - Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo 60 (sessenta) meses, em prestações semestrais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Parágrafo segundo - No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro - O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

XVIII - Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e



liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

XIX - A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único - Para tanto é necessário à aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por perito contador, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes no inciso XVII, protocolo e justificativas elaboradas aos moldes da Lei.

XX - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

XXI - A sociedade possui uma filial localizada na **Avenida Ari Verdi, n. 218, bairro Independência, CEP: 89172-000, no município de Pouso Redondo - SC**, com início das atividades em **06 de dezembro de 2011**, devidamente registrada na JUCESC sob NIRE 42900955648 em sessão de 06/12/2011, inscrita no CNPJ sob n. 05.091.835/0002-07.

XXII - O capital social que é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), totalmente integralizado, para fins fiscais corresponderá à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a matriz e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a filial.

XXIII - A sociedade através do presente instrumento, consolida o Contrato Social, ficando a redação atualizada conforme segue:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade usa o nome empresarial **LABORATÓRIO KRESS ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede social na **Rua Nereu Ramos, n. 84, Centro, CEP: 88420-000, no município de Agrolândia - SC**.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, ou participar de outras sociedades afins ou não.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de **laboratório de análises clínicas**.



CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de junho de 2002** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - O capital social atual é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), totalmente integralizado, dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que ficam distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	%		VALORES
1	JAQUES UNBEHAUN GREUEL	85.000	50,00	R\$	85.000,00
2	SIMONE CUNHA FERREIRA	85.000	50,00	R\$	85.000,00
	TOTAL	170.000	100,00	R\$	170.000,00

CLÁUSULA 7ª - As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Parágrafo Único - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do alienante. Após o prazo de 30 (trinta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem. Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente. Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo. As vendas feitas com violação dos termos desse artigo serão consideradas nulas e a empresa não será obrigada a registrar a transferência das quotas correspondentes em alteração contratual.

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA 9ª - A administração da sociedade cabe aos sócios quotistas **JAQUES UNBEHAUN GREUEL** e **SIMONE CUNHA FERREIRA**, os quais têm poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto as repartições públicas, entidades autárquicas e paraestatais, nomear advogados, procuradores, assinar correspondências, emitir e sacar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, admitir e demitir empregados, assinar recibos, pedidos, despachos, todos os documentos relacionados com as leis federais, estaduais, municipais e previdenciárias, atos de receber e dar quitação, movimentar contas bancárias, endossos de duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, propostas de descontos, junto a estabelecimentos de crédito, atos de compra e todos os



demais atos que representam direitos e obrigações, a prática de efetuar financiamentos em estabelecimentos de crédito e bancários, da venda, compra, de hipotecar, gravar e alienar, dar em garantias, bens imóveis e móveis, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, assinando tudo em **CONJUNTO**.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo - A título de **PRÓ-LABORE** os sócios administradores poderão retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Terceiro - A sociedade, quando houver exigência legal, manterá responsável técnico que responderá perante o órgão competente por todas as infrações ou desrespeito a ética profissional da mesma ou de seus membros.

CLÁUSULA 10ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações contábeis previstas no art. 176, da Lei n. 6404/76 em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, dispensando-se, todavia, sua publicação.

Parágrafo Primeiro - Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Terceiro - Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes.

Parágrafo Quarto - A administração, a requerimento de quaisquer sócios que detenham mais de 5% (cinco por cento) das quotas do capital social, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, sobre os quais a reunião deliberará quanto à destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no § 2º supra.

CLÁUSULA 11ª - A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.



Parágrafo Segundo - Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro - Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do sócio administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas. Para designação de administrador não sócio a deliberação dependerá de aprovação da totalidade dos sócios enquanto o capital social não estiver integralizado e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a sua integralização.

CLÁUSULA 12ª - O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se à Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA 13ª - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não existem impedimentos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª - Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA 15ª - Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo 60 (sessenta) meses, em prestações semestrais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Parágrafo segundo - No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento.



Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro - O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA 16ª - Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

CLÁUSULA 17ª - A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único - Para tanto é necessário à aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por perito contador, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas aos moldes da Lei.

CLÁUSULA 18ª - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA 19ª - Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA 20ª - A sociedade possui uma filial localizada na **Avenida Ari Verdi, n. 218, bairro Independência, CEP: 89172-000, no município de Pouso Redondo - SC**, com início das atividades em **06 de dezembro de 2011**, devidamente registrada na JUCESC sob NIRE 42900955648 em sessão de 06/12/2011, inscrita no CNPJ sob n. 05.091.835/0002-07.



CLÁUSULA 21ª - O capital social que é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), totalmente integralizado, para fins fiscais corresponderá à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a matriz e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a filial.

CLÁUSULA 22ª - Os endereços dos sócios, constantes nesta alteração contratual, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único - A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

CLÁUSULA 23ª - Fica eleito o foro da comarca de Trombudo Central, estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA 24ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA 25ª - Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios, que, através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.

E por assim estarem justos e contratados os sócios lavram, datam e assinam eletronicamente a presente alteração, em única via, e se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-la em todos os seus termos.

Agrolândia (SC), 25 de outubro de 2019.

Assinam eletronicamente a presente alteração contratual os sócios:

Nome completo:	CPF:	Situação:
Fabricio Gonzaga	776.600.139-04	Cedente
Jaques Unbehaun Greuel	902.614.299-49	Cessionário
Marcelo Gonzaga	019.122.159-77	Cedente
Simone Cunha Ferreira	622.022.869-34	Cessionária





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA
PROTOCOLO	195395913 - 25/10/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 42203167231
CNPJ 05.091.835/0001-18
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2019
SOB N: 20195395913

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195395913

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01912215977 - MARCELO GONZAGA
Cpf: 77660013904 - FABRICIO GONZAGA
Cpf: 62202286934 - SIMONE CUNHA FERREIRA
Cpf: 90261429949 - JAQUES UNBEHAUN GREUEL



[Handwritten signatures and initials]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.091.835/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO LUZ	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R NEREU RAMOS	NÚMERO 84	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 88.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGROLANDIA	UF SC
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3534-4978
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2023** às **10:13:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA**
CNPJ: **05.091.835/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:11 do dia 24/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2024.

Código de controle da certidão: **ED5B.479F.E7CF.002E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA**
CNPJ/CPF: **05.091.835/0001-18**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140265378059
Data de emissão: 19/09/2023 03:04:47
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 17/03/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 24/10/2023 10:19:46



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
CNPJ - 83.102.582/0001-44

VÁLIDO ATÉ
22/01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO - ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL
Nº 3233/2023

Finalidade: PARA FINS DIVERSOS

Nome: LABORATORIOS KRESS ANALISES CLINICAS LTDA

CPF/CNPJ: 05.091.835/0001-18

Endereço: RUA NEREU RAMOS, Nº 84

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Agrolândia - SC

Inscrição Municipal: 78310

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do Sujeito Passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a impostos, taxas e contribuições administrativas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

A presente Certidão é válida, sem rasuras por 90 (noventa dias) conforme Lei Complementar 025/2001 de 19/12/2001 e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.agrolandia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Validade: 90 dias.

AGROLÂNDIA (SC), 24 de outubro de 2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.091.835/0001-18
Razão Social: LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA
Endereço: RUA NEREU RAMOS 84 / CENTRO / AGROLANDIA / SC / 88420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2023 a 07/11/2023 ✓

Certificação Número: 2023100918552300199829

Informação obtida em 24/10/2023 10:19:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.091.835/0001-18
Certidão n°: 58810715/2023
Expedição: 24/10/2023, às 10:23:43
Validade: 21/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.091.835/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'A' followed by a surname, enclosed in a circular stamp.



ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 40

ANO 2023

PARA

- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
 HABITAÇÃO (HABITE-SE)
 ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
LABORATÓRIO KRESS ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ OU CPF Nº
05 091 835/0001-18

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)
RUA NEREU RAMOS

Nº
84

CEP
88.420-000

BAIRRO
CENTRO

MUNICÍPIO
AGROLÂNDIA

FONE
3534-4978

PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL
Jaques Unbehaun Greuel

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE
Laboratório clínico

Lei 1.194/00, revogada pela Lei Complementar 054/00 de 22 de setembro de 2005.

PRAZO VALIDADE
18/05/2024

LOCAL E DATA
AGROLÂNDIA, 18/05/2023

CONCEDIDO POR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

AUTORIDADE DE SAÚDE
Emanoel dos Santos Marcon

FISCAL

Emanoel dos Santos Marcon
18/05/2023
18/05/2023

OBSERVAÇÕES

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1052681
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA

Raiz do CNPJ: 05.091.835

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : AGROLANDIA

Endereço da sede : RUA NEREU RAMOS 84, CENTRO, 88.420-000

Certidão emitida às 11:21 de 24/10/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 2358948 Nome Fantasia: LABORATORIO KRESS CNPJ: 05.091.835/0001-18
 Nome Empresarial: LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 Logradouro: RUA NEREU RAMOS Número: 84 Complemento: --
 Bairro: CENTRO Município: 420020 - AGROLANDIA UF: SC
 CEP: 88420-000 Telefone: (47) 3534-4978 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 4ª
 Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: SIMONE CUNHA FERREIRA
 Cadastrado em: 01/07/2003 Atualização na base local: 23/06/2023 Última atualização Nacional: 10/08/2023

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
SADT	PARTICULAR
SADT	SUS

Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

002 - APOIO DIAGNOSTICO

Grupo > Atividade Secundária

00 - NAO SE APLICA > 000 - NAO SE APLICA

Classificação Estabelecimento Saúde

018 - UNIDADE DE APOIO DIAGNOSTICO

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equip
AMBULATORIAL		
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	0

Serviços de

Serviço	Característica
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial	
			SUS	Não SUS
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	NÃO

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO IN
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO IN
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO IN
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO IN

145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO IN
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIIS	NÃO	NAO IN
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO IN
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO	NAO IN
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	NÃO	NAO IN
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO IN
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	NAO IN

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS

RESIDUOS QUIMICOS

RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CF Am
MARGIT KRIECK	700700917877177		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICI O	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0
SIMONE CUNHA FERREIRA	207288683630003		223415	FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICI O	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20
VERA LUCIA TRUPPEL NECKEL	705000090440159		322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICI O	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Organizações Parceiras

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.



Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.



SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: --

Motivo desativação: --

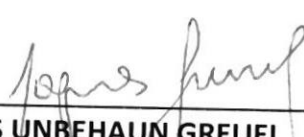
ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022**

LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 05.091.835/0001-18, por intermédio de seu representante legal o Sr. JAQUES UNBEHAUN GREUEL, DECLARA que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório,
- Não se encontra declarada inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- Não existem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Está ciente que, conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os dados da Empresa serão publicados no Portal da Transparência e Site Oficial do Município de Agrolândia/SC.

Agrolândia-SC, em 24 de outubro 2023.



JAQUES UNBEHAUN GREUEL
LABORATORIO KRESS ANALISES CLINICAS LTDA ME

Laboratório:

Avenida Ari Verdi, Nº 218

CEP : 89172-000 - Pouso Redondo/SC

Fone/Fax: 473545-2332

CNPJ 05.091.835/0002-07